

1
decidos no convênio passam a fazer parte desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta da dotação orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de março de 1993

^{WRFlores}
Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

^{Edson}
Mônica Tereza Costa Tôrres
Secretária Geral

Lei Municipal nº 878 de 15 de abril 1993

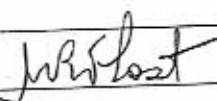
"Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Orçamentária do Município"

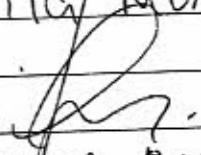
A Prefeita do Município de Rio Pardo Minas-MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Ministério da Educação e Desportos, convênio para recebimento de aporte de capital originados do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 15 de Abril de 1993


MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal


MÔNICA TEREZA COSTA TÔRRES
Secretária Geral

Lei Municipal Nº 879 de 15 de Abril de 1993

"Autoriza a Sra. Prefeita Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, assinar Convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e das outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Instituto Estadual de Florestas (I.E.F) com finalidade de cooperação entre as partes, para a recuperação florestal e proteção à fauna.

Art. 2º - Os serviços propostos pelo I.E.F consistem em criação e manutenção de vivei-